



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02

Proc.: 005/2021

Amilcelly

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

EMENTA:

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE QUATIS (SMCQ).

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Quatis - SMCQ destinado a promover condições para a melhor formulação e gestão da política pública de cultura no município de Quatis, pactuado com a União Federal, o estado e a sociedade civil, objetivando o exercício pleno dos direitos culturais e a promoção do desenvolvimento humano.

Art. 2º - São princípios do Sistema Municipal de Cultura de Quatis - SMCQ:

- I - o respeito e a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;
- II - a universalização do acesso à cultura;
- III - a cooperação entre os entes federados;
- IV - a participação da sociedade civil;
- V - a integração da política cultural com as demais políticas do município;
- VII - a valorização de todos os setores culturais;
- VIII - a valorização e a preservação da memória, da ancestralidade e do patrimônio cultural;
- IX - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável e seu caráter transformador e gerador de cidadania.
- X - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- XI - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XII - promover o respeito à cidadania e o enfrentamento a toda forma de opressão.
- XII - incentivo a ações culturais inclusivas no campo da fruição estética e da participação da pessoa com deficiência nas políticas e programações de atividades culturais.
- XIII - transparência e compartilhamento das informações.
- XIV - democratização dos processos decisórios com participação e controle social.
- XV - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações.

Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Quatis - SMCQ:

- I - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais de médio e longo prazos, em consonância com as necessidades e aspirações da população;
- II - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- III - promover a interação da política cultural com as demais políticas, destacando o seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 03

Proc.: 005/2021

Amil Calb

- IV - promover a formação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio de gestores, produtores, pesquisadores, artistas e outros profissionais;
- V - proteger e difundir as diferentes expressões culturais;
- VI - promover a preservação do patrimônio cultural quatiense;
- VII - incentivar a formação de fóruns setoriais e regionais de cultura;
- VIII - promover o intercâmbio cultural com outros estados e países;
- IX - ampliar o acesso aos bens culturais;
- X - promover e estimular a produção cultural, artística e manifestações religiosas de cunho cultural das regiões do estado, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais, respeitados os impedimentos constitucionais e legais.
- XI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- XII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem a economia da cultura.
- XIII - estimular os saberes e fazeres das culturas tradicionais de transmissão oral como parte fundamental da formação cultural quatiense, bem como de seus processos de transmissão na educação formal;

TÍTULO II

DOS INTEGRANTES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DOS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - Integram o Sistema Municipal de Cultura de Quatis- SMCQ:

- I - Órgão Municipal de Cultura do município de Quatis - órgão coordenador do SMCQ, e suas entidades vinculadas;
- II - Conselho Municipal de Cultura, de Turismo e de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental de Quatis - CULTUPPHAQ;
- III - Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- IV - Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Quatis – CMQ;
- V - Fóruns setoriais e regionais existentes ou que vierem a ser criados.

Parágrafo Único – O Órgão Municipal de Cultura de Quatis - órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura, tem suas competências e atribuições executivas decorrentes da Lei Complementar 005/2010.

Seção I

Do Conselho Municipal de Cultura, de Turismo e de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental de Quatis – CULTUPPHAQ

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura, de Turismo e de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental de Quatis - CULTUPPHAQ – tem suas atribuições e competências observadas na Lei 540/2007.

Art. 6º - O CULTUPPHAQ tem sua composição definida no art. 3º da Lei 540/2007.

Seção II

Da Conferência Municipal de Cultura



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 006/2021
GabilCellb

Art. 7º - A Conferência Municipal de Cultura tem suas atribuições e competências definidas no TÍTULO V, Capítulo II da Lei 797/2012.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º - Os instrumentos de planejamento e gestão cultural estão definidos no TÍTULO IV, Capítulo II da Lei 797/2012.

Seção I Do Fundo Municipal de Cultura e Turismo

Art. 9º - O Fundo Municipal de Cultura e Turismo, ente de direito interno público, foi instituído pela Lei 540/2007 em seu art. 10, bem como sua receita.

Parágrafo único: O FMCT também poderá ter como receita além do disposto no art. 13 da Lei 540/2007: recursos provenientes de transferências previstas em lei do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura; o produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do Fundo; o retorno dos resultados econômicos provenientes de investimentos com recursos do Fundo; receitas de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e outras que vierem a ser criadas; saldo de exercícios anteriores apurados no balanço anual, objeto de transferência de crédito para o exercício seguinte;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – Fazem parte desta Lei:

Anexo I – Lei 540/2007

Anexo II – Lei 730/2011

Anexo III - Lei 775/2012

Anexo IV - Lei 797/2012

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de Março de 2021

Willian de Carvalho Rosário
Vereador



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 05

Proc.: 005/2021

GmibCellb

JUSTIFICATIVA:

A Política Municipal de Cultura está fundamentada na Constituição Federal, em seu artigo 215 e no Plano Diretor Participativo, Estratégico e Sustentável do município – Lei Complementar 003/2008.

Os Sistemas Municipais de Cultura são compostos por: Órgão Gestor de Cultura, Conselho Municipal de Políticas Públicas, Fundo Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura, Conferência Municipal de Cultura, Sistema Municipal de Informações e Sistema de Planejamento e Gestão de Cultura.

Considerando que: a Lei Municipal nº 540/2007 – cria o Conselho Municipal – CULTUPPHAQ e o Fundo Municipal de Cultura e Turismo; a Lei complementar 005/2010 – cria a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; a Lei nº 797/2012 – institui o Plano Municipal de Cultura; o Sistema Municipal de Informações, previsto na Lei 797/2012, é constituído de banco de dados ou Cadastro Cultural já existente; o município já faz parte do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura; a prefeitura já dispõe de meio eletrônico para divulgação destes dados; o Sistema de Planejamento e Gestão de Cultura, parte do Sistema Municipal de Cultura, é composto pelos Órgãos de apoio e informação, pelas Secretarias Municipais afins, pelas Instâncias de participação popular como: Associações de Bairros, e conselhos como: CULTUPPAQ, COMCIDADE e CODEMA e demais instâncias de participação e representação regional.

Pelo exposto observamos que o Município de Quatis já dispõe dos elementos legais para a criação de seu Sistema Municipal de Cultura.